



CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

DIS/134/2024 - Serviços de Limpeza - Unidades de Saúde do
Concelho de Azambuja

junho 2024



ÍNDICE

Capítulo I – Disposições gerais.....	3
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Documentos contratuais.....	3
Cláusula 3.ª – Prazo de vigência	3
Cláusula 4.ª – Local da execução dos serviços	4
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	4
Secção I – Obrigações do Contraente Privado	4
Cláusula 5.ª – Obrigações do Contraente Privado	4
Cláusula 6.ª – Transmissão de estabelecimento.....	6
Cláusula 7.ª – Trabalhadores afetos à prestação de serviços	7
Cláusula 8.ª – Conformidade da prestação de serviços.....	7
Cláusula 9.ª – Inoperacionalidade, defeitos e discrepância.....	7
Cláusula 10.ª – Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11.ª – Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª – Patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 13.ª – Seguros	8
Secção II – Obrigações do Contraente Público	9
Cláusula 14.ª - Obrigações do Contraente Público	9
Cláusula 15.ª – Preço-Base	9
Cláusula 16.ª – Preço Contratual e Condições de pagamento.....	9
Capítulo III – Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 18.ª – Força maior	11
Cláusula 19.ª – Resolução por parte do Contraente Público	12
Capítulo IV – Disposições finais.....	13
Cláusula 20.ª – Caução	13
Cláusula 21.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 22.ª – Gestor do contrato.....	13
Cláusula 23.ª – Foro competente	13
Cláusula 24.ª – Contagem de prazos	13
Cláusula 25.ª – Notificações	13
Cláusula 26.ª – Encargos do contrato.....	14
Cláusula 27.ª – Proteção de dados	14
Cláusula 28.ª – Imposto sobre o valor acrescentado.....	14
Cláusula 29.ª – Legislação aplicável	14
Anexo I – Especificações Técnicas	15
Anexo II – Plano e Locais de Trabalhos	27
Anexo III – Vínculos Laborais	28



Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar entre o Município de Azambuja e o adjudicatário cujo objeto consiste na aquisição de serviços de Limpeza para as Unidades de Saúde do Concelho de Azambuja, com observância das especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos, correspondentes ao vocabulário comum para contratos públicos (CPV), no código **90911200-8 Limpeza de Edifícios**, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª – Documentos contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do contrato de aquisição os seguintes documentos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito, caso se verifique;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, caso se verifique;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, caso se verifique.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.ª – Prazo de vigência



1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no portal dos contratos públicos, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 127.º do CCP.
2. O contrato a celebrar terá a duração de **36 (trinta e seis) meses**.

Cláusula 4.ª – Local da execução dos serviços

A prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar será executado nas instalações das Unidades de Saúde do Concelho de Azambuja.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do Contraente Privado

Cláusula 5.ª – Obrigações do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o Contraente Privado, as seguintes obrigações:
 - a. Executar as prestações objeto do contrato de acordo com as normas vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do Anexo I presente caderno de encargos.
 - b. Executar o contrato em conformidade com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que estão legalmente adstritos;
 - c. Executar as fases da prestação de serviços no prazo máximo estabelecido pelo Contraente Público;
 - d. Garantir a imediata substituição de pessoal a seu cargo que o Contraente Público haja comunicado não autorizar a sua permanência nas instalações objeto da prestação de serviços após comprovada inaptidão ou incapacidade em desenvolver a sua atividade de forma qualificada;
 - e. Garantir o uso obrigatório de farda por parte do pessoal afeto à prestação de serviços;
 - f. Garantir a disponibilidade imediata dos recursos humanos necessários adequados à execução do contrato, de forma a acorrer à celeridade das necessidades do Contraente Público;
 - g. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Contrato Coletivo de Trabalho assinado pela Associação Portuguesa de Facility Services — APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas — STAD e outra, publicado no Boletim do Trabalho



e Emprego, na sua atual redação.

- h. Cumprir e fazer cumprir, pelos seus trabalhadores, colaboradores ou representantes a legislação aplicável, nomeadamente em matéria laboral.
- i. Dar cumprimento ao disposto no artigo 419.º -A do CCP, aplicável ao presente procedimento por via do artigo 451.º do mesmo diploma.
- j. Adquirir a posição de empregador nos vínculos laborais dos trabalhadores afetos atualmente à prestação de serviços, nos termos do n.º 10 do artigo 285.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;
- k. Apresentar ao Contraente Público uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço e manter a referida informação permanentemente atualizada;
- l. Comparecer a reuniões sempre que seja convocado para o efeito;
- m. Comunicar antecipadamente ao Contraente Público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.
- n. Não ceder, sem prévia autorização pelo Contraente Público, a sua posição contratual.
- o. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- p. Disponibilizar ao Contraente Público toda a informação relevante para gestão do contrato a celebrar, designadamente qualquer relatório especialmente previsto no presente Caderno de Encargos;
- q. Comunicar antecipadamente ao Contraente Público quaisquer factos ou eventos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- r. Comunicar ao Contraente Público a necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou serviço não incluindo nas prestações contratuais, caso no qual deve fornecer um relatório fundamente dos fundamentos justificativos da necessidade extravagante ao presente Caderno de Encargos.
- s. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a



sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

- t. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, a quem caberá desempenhar um papel de interlocutor com o Contraente Público, devendo comunicar ao Contraente Público a identidade do mesmo, bem como, quaisquer alterações relativas à sua normaçoão.
- u. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Contraente Público ou a terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito desta aquisição de serviço;
- v. Respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

2. O Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O Contraente Privado deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nos ACES, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4. O Contraente Privado obriga-se ainda a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª – Transmissão de estabelecimento

- 1. O Contraente Privado é obrigado a respeitar o disposto no artigo 285.º do Código do Trabalho, pelo que fica adstrita a assumir a posição de empregador nos contratos de trabalho dos trabalhadores da empresa que prestou, até à celebração do contrato objeto do presente Caderno de Encargos, os serviços de higiene e limpeza nas Unidades de Saúde do Concelho de Azambuja, sem prejuízo do exercício do direito de oposição pelo trabalhador.
- 2. Nos termos do n.º 3 do artigo 285.º do Código do Trabalho, os trabalhadores transmitidos ao Contraente Privado mantêm todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional, conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos.
- 3. Os dados relativos aos vínculos de trabalho a serem transmitidos encontram-se disponíveis para consulta no Anexo III ao presente Caderno de Encargos.



Cláusula 7.ª – Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. Os trabalhadores afetos à entidade prestadora dos serviços devem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, salvo nos casos em que se encontrem a executar tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros, dando cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A do CCP.
2. Cabe à Entidade Adjudicante averiguar do cumprimento pelo prestador de serviços quanto ao estipulado no número anterior.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b. Seguro de responsabilidade civil da atividade.
4. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 8.ª – Conformidade da prestação de serviços.

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar os relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa utilização ou funcionamento daqueles.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com os transportes inerentes à prestação de serviços.

Cláusula 9.ª – Inoperacionalidade, defeitos e discrepância

1. No caso de os serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas

Cláusula 10.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O Contraente Privado deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica,



comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado, assim como toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 (cinco)** anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 13.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do Contraente Privado a cobertura, através de contratos de seguro celebrados para o efeito, de todos os riscos associados ao desenvolvimento da sua atividade, nos termos legalmente exigidos.
2. Os seguros indicados deverão manter-se válidos até ao final do contrato, obrigando-se o Contraente Privado ao cumprimento rigoroso do pagamento dos prémios e a apresentar, sempre que lhe for solicitado pelo Contraente Privado ou seus representantes, os respetivos comprovativos.
3. Os encargos com os seguros referidos serão da responsabilidade do Contraente Privado, incluindo qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, no caso de sinistro indemnizável.
4. Os seguros indicados em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do Contraente Privado perante o Contraente Público, e a sua contratação e manutenção em vigor não exime da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos relativos aos sinistros pelos quais seja responsável.
5. Em conformidade com as condições contratuais, e também no tocante aos seguros exigidos, o Contraente Privado é ainda responsável pelos seus subcontratados e tarefeiros.
6. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos



contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Contraente Privado fornecê-la no prazo de 3 (três) dias.

Secção II – Obrigações do Contraente Público

Cláusula 14.ª - Obrigações do Contraente Público

Constituem obrigações do Contraente Público:

- a) Pagar ao Contraente Privado o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo Contraente Privado.

Cláusula 15.ª – Preço-Base

1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento é de **€ 325.560,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta euros)**, sendo este o valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução total do objeto do contrato.
2. Ao preço base global fixado nos termos do número anterior corresponde o preço base mensal de **€ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte euros)** por mês durante os primeiros 12 (doze meses) e de **€ 9.455,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros)** por mês, durante os últimos 24 (vinte e quatro meses), sendo este o valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução mensal do objeto do contrato.
3. Os preços constantes das propostas não incluem IVA e devem ser indicados em euros, por extenso e em algarismos, com referência à segunda casa decimal.
4. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os mais decompostos.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª – Preço Contratual e Condições de pagamento

1. Para efeitos do presente procedimento, o Contraente Público pagará ao Contraente Privado o preço contratual constante da proposta adjudicada.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de



60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente, no último dia de cada mês de vigência do contrato, sendo devido o preço contratual mensal constante da proposta adjudicada.

4. As faturas devem respeitar a legislação em vigor relativa à Faturação Eletrónica, nomeadamente, o art.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos. Para o efeito, o Município de Azambuja utiliza a plataforma link (www.ilink.pt) e fatura eletrónica a enviar para o e-mail: faturacao@cm-azambuja.pt.

5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através da emissão de cheque.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Contraente Privado, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento do Plano de Limpeza previsto no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, é aplicada uma sanção de até 0,5 % do preço contratual, por cada ocorrência;
- b. Pela não apresentação da equipa de limpeza para a execução da prestação de serviços, é aplicada uma sanção de até 0,5 % do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- c. Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza, quanto tal lhe tenha sido solicitado pelo Contraente Público, é aplicada uma sanção de até 0,5 % do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- d. Pela não substituição do pessoal que o Contraente Público haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações, é aplicada uma sanção de até 0,5 % do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- e. Pela desatualização da relação dos trabalhadores, nos termos da cláusula 5.º do presente Caderno de Encargos, é aplicada uma sanção de até 0,5 % do preço contratual, por cada dia que se mantenha a ocorrência.



- f. Pelo incumprimento de demais obrigações decorrentes do presente Caderno de Encargos ou de legislação aplicável, uma sanção de até 0,5 % do preço contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Privado exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 18.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do contraente privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado cuja causa, propagação ou



proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª – Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o Contraente Privado viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Desvio do objeto do contrato;
- b. Cessaçã, interrupçã ou suspensã, total ou parcial, do desenvolvimento das prestações contratuais, sem que tenham sido medidas adequadas à remoçã da respetiva causa;
- c. Verificaçã da ocorrẽncia de deficiẽncia grave na organizaçã e desenvolvimento das prestações contratuais em termos que possam comprometer a continuidade do serviço pùblico;
- d. Incumprimento das especificações tẽcnicas e plano de limpeza, previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
- e. Incumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos;
- f. Oposiçã reiterado do Contraente Privado ao exercìcio dos poderes de fiscalizaçã do Contraente Pùblico;
- g. Incumprimento das ordens, diretivas ou instruções do Contraente Pùblico;
- h. Cessã da posiçã contratual ou subcontrataçã realizadas com inobservãncia dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- i. Insolvẽncia liquidaçã, cessaçã de atividade ou qualquer outra situaçã análoga resultante de um processo de idẽntica natureza;
- j. Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administraçã Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- k. Prestaçã de falsas declarações;

2. A resoluçã opera-se com mera interpelaçã do Contraente Privado por carta registada com aviso de receçã, da qual conste a indicaçã da situaçã de incumprimento, no prazo de 30 dias a contar do seu conhecimento pelo Contraente Pùblico.



3. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito do Contraente Público a ser indemnizado por quaisquer danos ou perdas decorrentes do disposto no n.º 4 do artigo 325.º do CCP.

Capítulo IV – Disposições finais

Cláusula 20.ª – Caução

Para efeitos do presente procedimento, não será exigida caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Contraente Privado e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O Contraente Privado é responsável pelos seus subcontratados.

Cláusula 22.ª – Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela Técnica Superior Telma Filipa Ferreira de Oliveira.

Cláusula 23.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª – Contagem de prazos

1. Na fase de formação do contrato a contagem dos prazos obedece ao disposto no art.º 470º do CCP.
2. A contagem dos prazos na fase de execução do contrato obedece ao disposto no art.º 471º do CCP.

Cláusula 25.ª – Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as



notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por carta registada com aviso de receção;
 - b) Por correio eletrónico: aprovisionamento@cm-azambuja.pt.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª – Encargos do contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 27.ª – Proteção de dados

1. O Contraente Privado obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, assim como, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2016).
2. O Contraente Privado responsável penal, contraordenacional e civilmente, por qualquer violação, legal ou contratual, que ponha em risco a proteção de dados pessoais, nomeadamente no que concerne ao tratamento de dados pessoais.

Cláusula 28.ª – Imposto sobre o valor acrescentado

Às quantias previstas no presente caderno de encargos acresce o IVA, à taxa legal em vigor, quando aplicável.

Cláusula 29.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável, em especial a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto



Anexo I – Especificações Técnicas

1. A limpeza e desinfeção das instalações e equipamentos são medidas fundamentais de controlo da qualidade do ambiente, sendo cruciais para a prevenção e redução das infeções em doentes e profissionais, bem como para a minimização da gradual deterioração das superfícies.
2. Para a prestação de serviços de higiene e limpeza, o adjudicatário obriga-se a cumprir as especificações técnicas constantes da presente cláusula, tendo ainda em conta as instalações e respetivos requisitos constantes ao presente Caderno de Encargos.
3. Para a prestação de serviços de higiene e limpeza, sem prejuízo de outros requisitos e especificações técnicas a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos:
 - a. Será da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e reposição dos sacos de plástico de lixo para uso doméstico;
 - b. Será da integral responsabilidade do adjudicatário, a verificação e reposição do líquido para lavagem de mãos, papel higiénico e toalhetes de papel, devendo zelar para que os mesmos nunca estejam em falta em todos os locais. A reposição destes consumíveis deverá ser realizada fora do horário de funcionamento do serviço.
 - c. Os serviços de limpeza deverão ser prestados nas diferentes áreas das diversas instalações de acordo com o seu risco potencial de infeção, o qual se encontra relacionado com a especificidade da atividade dos serviços e/ou com a suscetibilidade dos utentes. Neste sentido para cada área deverá proceder-se a uma classificação que identifique as áreas críticas, semicríticas ou não críticas, de acordo com a seguinte tabela:

Área	Definição	Exemplos
Crítica	São aquelas em que existe um maior risco de transmissão de infeções, por serem locais onde se realiza um grande volume de procedimentos de risco ou onde se encontram pacientes com o seu sistema imunitário deprimido.	Salas de bloco operatório; Salas de pequena cirurgia; Salas de tratamento de feridas; Serviços de esterilização; Laboratórios.



<p>Semi-Crítica</p>	<p>São todas aquelas que são utilizadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, excluindo as incorporadas às áreas críticas.</p>	<p>Salas de administração de aerossóis; Salas de vacinação; Salas de injetáveis; Salas de saúde infantil; Salas de saúde materna e planeamento; Salas de pedologia; Salas de higiene oral; Postos de colheita; Outros gabinetes de consulta; Salas de espera; Instalações sanitárias destinadas ao público em geral</p>
<p>Não-Crítica</p>	<p>Áreas não utilizadas por pacientes e onde não se realizem procedimentos de risco.</p>	<p>Salas do Serviço Administrativo e similares; Salas de reuniões; Copas e bares; Escadas internas de emergência; Entradas exteriores dos serviços; Instalações Sanitárias dos profissionais</p>

Quanto mais crítica for a área da Unidade de Saúde, maior deverá ser a exigência da frequência dos Serviços de Limpeza, pelo que deverão ser programados recursos humanos, materiais e de equipamento que suprimam as necessidades. É de salvaguardar que poderão existir áreas de trabalho (ex: ginásio) que não estejam previstas na tabela acima, pelo que a sua limpeza e desinfeção deverão ser contempladas de acordo com a utilização que lhe é dada e o risco potencial de infeção.

- d. A limpeza consiste no processo de remoção da sujidade através da utilização de água com sabão ou detergente. A limpeza tem várias funções, que se podem sintetizar em duas vertentes distintas:
 - i. Vertente microbiológica, consiste na remoção de grande parte dos microrganismos e da matéria orgânica que favorece a sobrevivência e proliferação desses microrganismos, o que contribui para tornar as superfícies mais seguras para doentes e profissionais;
 - ii. Vertente não microbiológica, que consiste em manter a aparência cuidada, restabelecer a função e evitar a deterioração de superfícies.
- e. De acordo com a abrangência e objetivos a atingir, pode-se distinguir diferentes tipos de limpeza:
 - i. **Limpeza corrente ou diária:** É aquela que se realiza diariamente, e que inclui a limpeza, a arrumação geral e simplificada.



- ii. **Limpeza de conservação ou semanal:** É a limpeza que embora não necessite de ser realizada todos os dias, pela sua importância na conservação de um bom ambiente, não deve ser descuidada, devendo por isso ser realizada pelo menos uma vez por semana.
 - iii. **Limpeza imediata:** É a realizada quando ocorre salpico (ex: de sangue ou outra matéria orgânica) ou derrame em área crítica ou semicrítica, em qualquer período do dia, quando observada em auditoria/vistoria ou por solicitação dos profissionais.
 - iv. **Limpeza global:** Trata-se de uma limpeza mais completa e de fundo, que contempla estruturas por vezes de difícil acesso e/ou limpeza.
- f. As técnicas de limpeza e os produtos empregues são sempre iguais em qualquer área da Unidade de Saúde, quer seja considerada ou não área crítica. O que a distingue é a frequência de limpeza, como se pode constatar na seguinte tabela:

Área	Prioridade de Limpeza	Frequência Mínima			
		Limpeza corrente ou diária	Limpeza de conservação ou semanal	Limpeza imediata	Limpeza global
Crítica	Elevada	3X por dia com exceção do bloco operatório em que deve ser realizada no final de cada Cirurgia	1X por semana com exceção do bloco operatório que deve ser realizada no final de cada cirurgia	Sempre que ocorram situações de derrame ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica	Mensalmente com exceção das salas do bloco operatório e de pequena cirurgia, onde devem ser realizadas diariamente
Semicrítica	Média	2X por dia	1X por semana	Sempre que ocorram situações de derrame ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica	Mensalmente
Não-Crítica	Baixa	1X por dia	1X por semana	Sempre que ocorram situações de derrame ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica	Mensalmente

- g. A seguinte tabela apresenta uma síntese do que poderá ser englobado nos vários tipos de limpeza.



Limpeza corrente ou diária	Limpeza de conservação ou semanal	Limpeza global
Escadas e corredores	Rodapés	Alcatifas, carpetes e capachos (lavagem)
Vidros de portas e guichets	Gavetas e prateleiras/ estantes	Cortinados (lavagem)
Mobiliário (Ex: mesas, cadeiras e secretárias)	Alcatifas, carpetes e capachos (aspiração)	Vidros de janelas e estores
Equipamento (Ex: suportes de soro, cadeiras de rodas e similares, marquesa/catre, computadores, candeeiros de mesa, telefones, equipa de estomatologia, etc.)	Cortinados (aspiração)	Paredes
Utensílios e outros objetos contentores de resíduos e cestos de papéis (limpeza e despejo)	Sofás (aspiração)	Portas e ombreiras
Balcões de apoio e bancadas de trabalho	Pavimento (só com água)	Sistema de ventilação e respetivas grelhas*
Manípulos de portas		Teto
Corrimões		Globos e pontos de luz e respetivas caixas
Botões e interruptores		Varandas
Zonas de lavagem de material e equipamento		Canalizações altas
Instalações sanitárias (nomeadamente lavatório, torneiras, sanita, base de duche/banheira e manipulo do autoclismo)		Pavimento (enceramento e vitrificação)
Pavimento (com água e detergente)		
Zona de entrada dos serviços		

* Deverá ainda ser cumprida a limpeza prescrita nas normas de utilização do equipamento

- h. A desinfeção consiste num processo de redução/eliminação de microrganismos patogénicos existentes em superfícies inertes, mediante a aplicação de agentes químicos ou físicos.
- i. A desinfeção por rotina de superfícies não é aconselhada por alterar entre o meio ambiente e os microrganismos e por contribuir para a danificação de superfícies por corrosão ou abrasão de alguns materiais (Ex: metais e ligas metálicas). Deve-se, por isso, privilegiar uma adequada higienização das superfícies utilizando para o efeito água quente e detergente.
- j. A lista de detergentes e desinfetantes utilizados pelo adjudicatário deve ser submetida a aprovação da entidade a designar pelo Município de Azambuja. Em termos gerais, considera-se inaceitável a utilização de detergentes em pó, produtos cerosos derrapantes, detergentes e desinfetantes pré-diluídos ou fora das suas embalagens de origem e produtos de limpeza ou de desinfeção sem ficha de segurança.
- k. Os detergentes a utilizar devem cumprir alguns requisitos, os quais são apresentados na seguinte tabela:



Os detergentes devem:	Os detergentes não devem:
<ul style="list-style-type: none">- Estar devidamente rotulados e identificados em embalagens de origem- Trazer indicações precisas de diluição- Ser diluídos somente na Unidade de Saúde, no momento da sua utilização- Ser utilizados na dose correta (com a utilização de doseadores) e de acordo com as instruções do fabricante.- Ser biodegradáveis- Ser adequados às superfícies- Manterem-se fechados até ao início da sua utilização.	<ul style="list-style-type: none">- Conter desinfetantes, nomeadamente do grupo dos fenóis por serem considerados poluentes para o meio ambiente- Ser adquiridos em embalagens muito grandes (máximo 5 litros)- Ter cheiro irritante para as vias respiratórias ou outros alérgenos- Ser corrosivos- Ser associados a um desinfetante, com exceção das situações que assim o exijam, como é o caso da utilização de detergente que contenha desinfetante nas instalações sanitárias, desde que seja assegurada a sua compatibilidade.

- l. Não se recomenda o uso de desinfetantes no chão por rotina. Estes devem ser utilizados exclusivamente nas situações de derrames ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica. Nestas situações, o desinfetante que deverá ser utilizado é o hipoclorito de sódio (lixívia) ou o dicloroisocianurato de sódio. Quando a entidade adjudicante, por qualquer motivo, considerar que a qualidade dos produtos utilizados não é aceitável, reserva-se o direito de mandar proceder à análise do produto, sendo o custo dessas análises suportado pela empresa adjudicatária.
- m. Antes de se iniciar a limpeza de qualquer área, deverão:
- Fechar as portas e abrir as janelas para maior ventilação, evitando correntes de ar, sempre que as condições climatéricas e os doentes o permitirem;
 - Afastar todo o equipamento das paredes;
 - Apanhar os resíduos espalhados.
- n. Não deverão ser utilizados quaisquer meios de limpeza que levatem pó, pelo que se preconiza que:
- Não é permitido o uso de vassouras, espanadores ou outro utensílio/equipamento de limpeza do pó a seco;
 - A limpeza do pó, deve ser realizada por meios húmidos, utilizando-se para o efeito um pano embebido em água e detergente, a fim de remover não só o pó como a sujidade em geral;
 - O detergente deve ser adequado à superfície a tratar;
 - Os movimentos de limpeza devem ser suaves, de forma a minimizar o levantamento de partículas.
- o. A limpeza deve ser sempre feita no sentido das zonas mais limpas para as mais sujas (ex: das salas administrativas para o serviço de esterilização). Numa mesma sala deveremos ter ainda em atenção a orientação da limpeza:
- Orientação horizontal - da zona mais afastada para a mais próxima (limpeza do fundo da sala para a porta de saída).



- ii. Orientação vertical - de cima para baixo (em primeiro a limpeza do teto e em último o chão). Numa limpeza terminal a sequência de limpeza poderia ser, por exemplo: 1.º pontos de luz e teto; 2.º paredes; 3.º estores e janelas (face interior e exterior); 4.º mobiliário e utensílios; 5.º chão.
- p. Os trabalhos de limpeza terminal não poderão prejudicar a realização dos trabalhos de limpeza corrente/diária.
- q. Durante a limpeza das superfícies, deverá respeitar-se as seguintes orientações:
 - i. Limpeza a húmido das superfícies com água quente e detergente adequado, com reforço em zonas com manchas;
 - ii. Após a limpeza das superfícies estas deverão ficar o mais seco possível e nunca "encharcadas";
 - iii. O pano deverá ser sempre enxaguado na passagem da superfície de uma estrutura ou equipamento para outra/o.
- r. A limpeza do pavimento (chão) deverá ser efetuada com método do duplo balde com suporte rodado:
 - i. Um balde com água quente e detergente e o outro balde só com água quente para ir enxaguando a esfregona;
 - ii. O espremedor deverá estar voltado para o balde que contem apenas água quente;
 - iii. Lavar a superfície a limpar;
 - iv. A esfregona, depois de passar pelo pavimento, deverá ir primeiro ao balde com água para remoção da sujidade e só depois ao balde com detergente, deverá ser agitada dentro de cada balde e bem espremida;
 - v. Deverá adotar-se movimentos ondulantes e manter as franjas abertas;
 - vi. A água deverá ser quente e mudada frequentemente: por exemplo, de uma sala/enfermaria para outra (área $\pm 12m^2$) e sempre que se encontre visivelmente suja, para evitar a redistribuição de microrganismos de uma área para outra;
 - vii. Nos corredores e/ou áreas a limpar deverão colocar-se fitas ou outra sinalização para aviso de piso escorregadio, nos dois extremos dessas áreas;
 - viii. Os corredores e escadas deverão ser lavados no sentido longitudinal e apenas metade, de modo a permitir a circulação de pessoas durante a limpeza das secções.
 - ix. Os pavimentos deverão ser lavados primeiro mecanicamente ou com o sistema de duplo balde, e de seguida deverá, pelo menos uma vez por semana, efetuar uma limpeza com água simples para remover a película de detergente que se vai acumulando (Tabela 5). As zonas de difícil acesso às máquinas de disco devem ser limpas manualmente.



- x. A periodicidade mínima de limpeza do chão de acordo com o tipo de área, é apresentada na seguinte tabela:

Área	Periodicidade mínima da limpeza do chão
Críticas	Lavagem diária com água e detergente pelo menos 3x por dia. Lavagem simples só com água pelo menos 1x por semana
Semicríticas	Lavagem diária com água e detergente pelo menos 2x por dia. Lavagem simples só com água pelo menos 1x por semana
Não-críticas	Lavagem diária com água e detergente pelo menos 1x por dia. Lavagem simples só com água pelo menos 1x por semana

- s. As instalações sanitárias devem ser cuidadosamente limpas por procedimentos adequados, conforme apresentado na seguinte tabela, sendo que a frequência de limpeza deverá ser superior em instalações sanitárias localizadas junto de zonas de atendimento ao público (Ex: Consultas Externas; Urgência, entre outras):

Limpeza de:	Procedimento
Sanitas	Deve iniciar-se pela parte interna, com a utilização de um piaçaba e de seguida à parte externa com a utilização de pano húmido em água quente e detergente.
Manípulos dos autoclismos	Utilização de pano húmido em água quente e detergente.
Lavatórios e chuveiros	Deve ser iniciada pelas torneiras, seguindo-se a parte interna, tendo em especial atenção aos ralos e por fim face externa.
Frascos doseadores reutilizáveis	Previamente os frascos devem ser removidos da parede, lavados, escorridos e só depois repostos o sabão. A reposição de sabão não deve exceder os três dias, para evitar a contaminação.

De salientar que os detergentes abrasivos danificam a superfície vidrada da porcelana das louças sanitárias, podendo ocasionar fissuras que constituem potenciais reservatórios para microrganismos e danificam o metal das torneiras, sobretudo das cromadas.

- t. No que respeita à desinfeção, considera-se que para as situações de derrame deverá adotar-se pelo hipoclorito de sódio ou pelo dicloroisocianurato de sódio, preconizando-se para cada desinfetante a metodologia de desinfeção apresentada na seguinte tabela:



Sempre que os produtos derramados se encontrem misturados com vidros partidos ou outro material corrente, deve-se

Situações de derrame	Desinfetante	
	Hipoclorito de sódio (lixívia)	Dicloroisocianurato de sódio
Salpicos ou derramamentos de fluidos orgânicos até 30cc. (com exceção de urina)	<ol style="list-style-type: none">1.º Cobrir com toalhete ou celulose embebidos em hipoclorito de sódio (lixívia) na diluição de 10ml de lixívia em 100ml de água toda a área do derramamento, deixando atuar durante 2 minutos.2.º Remover os toalhetes absorventes e depositar no contentor/saco de resíduos hospitalares do grupo III.3.º Lavar em seguida com água quente e detergente.	<ol style="list-style-type: none">1.º Circunscrever e polvilhar com grânulos de dicloroisocianurato de sódio toda a área a descontaminar, deixando atuar durante 2 minutos.2.º Remover os grânulos com toalhetes absorventes e depositar no contentor/saco de resíduos hospitalares do Grupo III.3.º Lavar em seguida com água quente e detergente.
Derramamentos de fluidos orgânicos superiores a 30cc (com exceção de urina)	<ol style="list-style-type: none">1.º Circunscrever a área do derramamento com toalhetes absorventes ou celulose, de forma a evitar a dispersão dos líquidos.2.º Cobrir com toalhete ou celulose embebidos em hipoclorito de sódio (lixívia) na diluição de 10ml de lixívia em 100ml de água toda a área do derramamento, deixando atuar durante 5 minutos.3.º Remover os toalhetes absorventes e depositar no contentor/saco de resíduos hospitalares do grupo III.4.º Lavar em seguida com água quente e detergente.	<ol style="list-style-type: none">1.º Circunscrever a área do derramamento com toalhetes absorventes ou celulose, de forma a evitar a dispersão dos líquidos.2.º Polvilhar com grânulos de dicloroisocianurato de sódio toda a área a descontaminar, deixando atuar durante 5 minutos.3.º Remover os grânulos com toalhetes absorventes e depositar no contentor/saco de resíduos hospitalares do Grupo III.4.º Lavar em seguida com água quente e detergente.

utilizar uma pinça para os remover, depositá-los em recipiente adequado para material corto-perfurante e seguidamente proceder com a metodologia apresentada.

No que respeita à utilização de desinfetantes nas instalações sanitárias, não se deve adicionar lixívia aos detergentes de uso geral porque anula a sua eficácia desinfetante e pode ocasionar reação química com libertação de vapores tóxicos. Estão por isso comercializados detergentes com hipoclorito que são apropriados para este fim.

- u. Tanto os equipamentos como os materiais de limpeza deverão ser em número suficiente e exclusivos de cada área, isto é, panos, esfregonas, rodos e baldes. A título exemplificativo, os panos usados nas instalações sanitárias não poderão ser utilizados nas salas de enfermagem nem em copas e refeitórios, com vista a evitar a redistribuição cruzada de microrganismos nas superfícies de uma área para outra.
- v. Desta forma, cada serviço/área deve ter "Kits" de limpeza exclusivos constituídos, nomeadamente por: carro rodado, baldes, rodos, panos, esfregonas, aspirador e máquina de lavar;
- w. Estes materiais e equipamentos deverão ser calculados em função das necessidades dos serviços e dos métodos de limpeza adotados. Todos os materiais deverão ser cuidadosamente lavados após utilização e armazenados em local próprio.



- x. São seguidamente apresentadas algumas recomendações que deverão ser adotadas pela entidade adjudicante:

Material e Equipamento	Recomendações de utilização												
Carro de limpeza	- O carro deve ter duplo balde e prateleiras para colocação do material e produtos de limpeza.												
Esfregonas	<ul style="list-style-type: none">- Os cabos devem ser de material não poroso, pelo que não deverão ter cabo de madeira;- As franjas devem ser preferencialmente de algodão e serem removíveis do cabo, de forma a poderem ser lavadas e secas na máquina a altas temperaturas;- As franjas devem ser lavadas e secas, após cada utilização, em máquina de lavar com ciclo de secagem, para desinfeção térmica, já que não existem condições de secagem nos serviços. Este material deve ser por isso termorresistente;- Não é aconselhável o armazenamento prolongado destas franjas em soluções desinfetantes;- Após serem lavadas e secas, devem ser utilizadas e guardadas em local próprio, fechado;- As franjas limpas e sujas devem manter-se acondicionadas separadamente, em saco fechado, com exceção da que está a ser utilizada.												
Baldes	<ul style="list-style-type: none">- Devem ser de fácil limpeza;- Devem ser despejados na zona suja/área de despejo;- Devem ser lavados com água quente e detergente e mantidos em posição invertida (para escorrer) entre cada utilização.												
Panos de limpeza	<p>- De modo a serem diferenciados por zonas de limpeza, os panos devem ser de cor diferente e indelével (ou seja, a cor não deve sair com o uso e aplicação de desinfetante), pelo que deve ser adotado o seguinte código de cores:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Cores</th><th>Zona de limpeza</th></tr></thead><tbody><tr><td>Cinzento</td><td>Chão</td></tr><tr><td>Verde</td><td>Bancadas e armários e outros equipamentos existentes nas salas</td></tr><tr><td>Azul</td><td>Janelas, paredes, tetos, superfícies vidradas, estores, pontos de luz</td></tr><tr><td>Vermelho</td><td>Urínóis e sanitas das instalações sanitárias</td></tr><tr><td>Amarelo</td><td>Lavatórios, duches, azulejos (incluindo paredes e tetos) das instalações sanitárias</td></tr></tbody></table> <p>- Todos os panos devem ser lavados e secos, após cada utilização, em máquina de lavar com ciclo de secagem, para desinfeção térmica, já que não existem condições de secagem dos panos nos serviços. Este material ser deve por isso termorresistente;</p>	Cores	Zona de limpeza	Cinzento	Chão	Verde	Bancadas e armários e outros equipamentos existentes nas salas	Azul	Janelas, paredes, tetos, superfícies vidradas, estores, pontos de luz	Vermelho	Urínóis e sanitas das instalações sanitárias	Amarelo	Lavatórios, duches, azulejos (incluindo paredes e tetos) das instalações sanitárias
Cores	Zona de limpeza												
Cinzento	Chão												
Verde	Bancadas e armários e outros equipamentos existentes nas salas												
Azul	Janelas, paredes, tetos, superfícies vidradas, estores, pontos de luz												
Vermelho	Urínóis e sanitas das instalações sanitárias												
Amarelo	Lavatórios, duches, azulejos (incluindo paredes e tetos) das instalações sanitárias												



	<ul style="list-style-type: none">- Não é aconselhável o armazenamento prolongado de panos ou outros equipamentos em soluções desinfetantes.
Máquinas de lavar superfícies (Ex: pavimento)	<ul style="list-style-type: none">- Devem ser de fácil limpeza;- Sempre que tenham depósitos de água devem permitir o seu despejo, lavagem e secagem após cada utilização;- As escovas das máquinas devem ser lavadas diariamente;- A máquina deverá emitir um baixo nível de ruído, quando em funcionamento.
Aspiradores	<ul style="list-style-type: none">- Devem ser industriais e estar equipados com filtros e com tiragem do ar afastada do chão;- Deverão emitir um baixo nível de ruído, quando em funcionamento;- Os filtros dos aspiradores devem ser mudados de acordo com o protocolo instituído pelo fabricante, devendo cada profissional estar informado do mesmo.

- y. Não é permitido que o equipamento usado na recolha dos resíduos hospitalares (Ex: carros) seja o mesmo da distribuição de contentores limpos. É proibido transportar os sacos e contentores de resíduos hospitalares fora do carro. Os resíduos devem seguir um círculo próprio pré-estabelecido, depositados nos locais estipulados de acordo com os grupos de resíduos hospitalares e horários definidos. Os contentores de resíduos devem ser lavados e desinfetados após cada utilização.
- z. Os profissionais responsáveis pela limpeza e desinfeção deverão estar protegidos durante a execução das suas atividades profissionais com equipamentos de proteção individual, de acordo com a seguinte tabela:

Equipamento de proteção individual



	Luvas de borracha ou de "ménage" ou de nitrilo	Farda/Bata	Avental ou Plástico	Óculos	Calçado
Limpeza	X	X			X
Desinfecção	X	X	X	X	X

As luvas constituem uma barreira de defesa eficaz nos contactos com produtos de limpeza, em especial para os contactos prolongados com os desinfetantes, detergentes com ação corrosiva, decapantes, cera ou outro produto químico que possa potencialmente causar dano ao seu utilizador.

aa. É indispensável a utilização de luvas adequadas sempre que se realizam trabalhos de risco, nomeadamente:

- i. Manuseamento de produtos contaminados ou suspeitos de contaminação incluindo materiais/equipamentos de limpeza;
- ii. Quando se limpam áreas sujas e contaminadas;
- iii. Quando se limpam pavimentos, materiais e equipamentos de médio e alto risco;
- iv. No manuseamento de materiais corto-perfurantes;
- v. Durante a manipulação/aplicação de produtos agressivos para a pele (detergentes, desinfetantes e outros).

bb. A seguinte apresenta resumidamente algumas especificações dos equipamentos de proteção individual referidos anteriormente.

Equipamento de proteção individual	Especificações
Farda	<ul style="list-style-type: none">- Deve possibilitar a liberdade de movimentos do profissional e ser sempre usada sem roupa do exterior por baixo.- Não pode ser utilizada fora das instalações da unidade de Saúde.- Deve ser mudada diariamente e sempre que necessário.
Calçado	<ul style="list-style-type: none">- Deve ser confortável, fechado e com sola antiderrapante, preferencialmente com cunha ou salto estável de mais ou menos três centímetros.
Luvas	<ul style="list-style-type: none">- As luvas devem ter cores diferentes de acordo com a área a limpar (à semelhança do código de cores dos panos)- As luvas devem ser lavadas exteriormente antes de serem removidas das mãos. De seguida devem ser lavadas na superfície interna (do avesso) e postas a secar (para escorrer) ou secas com toalhetes de papel.- Não é permitido que o pessoal mantenha as luvas usadas na limpeza, no manuseamento de equipamentos limpos. Não é igualmente permitido que o pessoal circule de luvas calçadas.
Avental	<ul style="list-style-type: none">- Nas situações de aplicação de desinfetantes deverá ser colocado um avental de plástico por cima da farda.
Óculos de proteção	<ul style="list-style-type: none">- Nas situações de aplicação de desinfetantes deverão ser utilizados óculos de proteção que previnam lesões oculares em situações de salpicos ou de vapores.



- cc. Todo o material e equipamento usado na limpeza e desinfeção deverá ser desinfetado e armazenado em compartimento próprio e exclusivo nas diversas instalações. Neste compartimento os produtos de limpeza devem estar nos recipientes de origem, bem rolhados e rotulados, sempre que possível com as fichas de segurança dos produtos para se atuar rapidamente em caso de acidente.
- dd. A supervisão dos serviços de limpeza deverá estar a cargo de uma equipa multidisciplinar, constituída obrigatoriamente por um elemento da empresa externa contratada e por um elemento da Comissão de Controlo da Infeção da Unidade de Saúde. Esta supervisão deverá ser pelo menos mensal e tem como finalidade a rápida resolução de problemas pontuais, a vigilância do cumprimento da carga horária e dos procedimentos dos profissionais em campo, numa perspetiva de melhoria contínua da qualidade destes serviços. Anualmente a equipa deverá proceder ainda a uma auditoria da qualidade dos Serviços de Limpeza prestados à Unidade de saúde, de acordo com as recomendações de boas práticas da Direcção-Geral da Saúde no âmbito da "Higienização do Ambiente nas Unidades de Saúde", e proceder à análise de necessidade, nomeadamente de:
- i. Reformulação de horários de limpeza;
 - ii. Qualidade e adequação de procedimentos de limpeza e desinfeção;
 - iii. Implementação de medidas tendentes à resolução dos problemas ou de novas situações/áreas;
 - iv. Formação dos profissionais.
- ee. Todos os profissionais que da empresa contratada devem ter formação relativa à sua atividade profissional.
- ff. Neste sentido a empresa deverá apresentar à Comissão de Controlo de infeção e ao serviço de Saúde Ocupacional/Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho (SSO) da Unidade de Saúde um plano de formação na admissão de novos elementos e na formação de reciclagem.
- gg. As diversas instalações obrigam-se a Fiscalizar os Serviços de Limpeza prestados;
- i. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários adequados;
 - ii. Disponibilizar local para a guarda de material e equipamento de limpeza;
 - iii. Realizar anualmente uma auditoria da qualidade dos serviços de limpeza do ambiente;
 - iv. Realizar reuniões, entre os responsáveis das diversas instalações e o adjudicatário, trimestralmente ou sempre que necessário para aferição de procedimentos.



Anexo II – Plano e Locais de Trabalhos

Início em agosto de 2024 (Duração 36 meses)

UCSP Azambuja + USP	1	2ª a 6ª	08/12h – 13h/17h
	1	2ª a 6ª	17h30/ 20h30
	1	2ª a 6ª	13h/18h – 19h/22h
	1	2ª a 6ª	20h30/22h30
	1	Sábados	14h/19h
	1	Sábados e Domingos	09h/14h
UCSP Azambuja (Polo Aveiras de Cima)	1	2ª a 6ª	09/12h – 15h/19h
	1	Sábados	09h/16h
UCSP Azambuja (Polo Manique do Intendente)	1	2ª a 6ª	09/12h – 14h/17h

Início em agosto de 2025 (Duração 24 meses)

UCSP Azambuja (Polo Alcoentre)	1	2ª a 6ª	09/12h – 14h/17h
--------------------------------	---	---------	------------------



Anexo III – Vínculos Laborais

Dados relativos aos vínculos laborais a serem transmitidos por força do n.º 10 do artigo 285.º do CCP.

Trabalhador	Retribuição	Antiguidade	Categoria Profissional	Tipo de vínculo contratual
1	(...)	(...)	(...)	(...)
2	(...)	(...)	(...)	(...)
3	(...)	(...)	(...)	(...)
4	(...)	(...)	(...)	(...)
5	(...)	(...)	(...)	(...)
6	(...)	(...)	(...)	(...)
7	(...)	(...)	(...)	(...)